



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000434239

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2352695-81.2024.8.26.0000, da Comarca de Sumaré, em que é agravante ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL VECCON GAMMA, é agravado MALHEIROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), SILVÉRIO DA SILVA E CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de
Instrumento nº: 2352695-81.2024.8.26.0000
Agravante: Associação dos Proprietários do Loteamento
Industrial Veccon Gamma
Agravado: Malheiros Indústria e Comércio de Produtos
Alimentícios Ltda
Comarca: Sumaré - 2ª Vara Cível
1ª Instância: 1011042-26.2024.8.26.0604
Juiz: André Pereira de Souza

Voto nº 43389

EMENTA. Agravo de instrumento. Associação. Tutela de urgência indeferida. Veículos estacionados irregularmente, fora das diretrizes aderidas pelos proprietários dos imóveis integrantes do loteamento. Irregularidade que prejudica os demais vizinhos. Tutela de urgência deferida para que a agravada deixe de estacionar em via pública, consoante as normas do Manual de Restrições Urbanísticas e o Estatuto Social da Associação. Multa diária aplicada, em caso de descumprimento. Agravo provido.

Agravo de instrumento interposto contra decisão de fl. 116 dos autos originais, que indeferiu a tutela de urgência.

É pretendida a reforma, de acordo com fls. 01/07.

Recurso processado sem a liminar e sem resposta.

É o relatório.

A agravante formulou nos autos originais pedido de tutela de urgência que foi indeferida.

Aqui, pugna para que a agravada seja compelida a deixar de estacionar irregularmente os veículos, especialmente os pesados, na via pública, de modo a cumprir as regras da Associação, sob

pena de multa diária.

Tem razão a agravante.

Se há norma que determina que veículos, notadamente os pesados, não fiquem estacionados na via pública, a fim de não prejudicarem os demais vizinhos, a regra deve ser cumprida.

Ao que consta a agravada deveria estacionar nos recuos próprios para essa finalidade, ou seja, pátio de descarga, o que deixa de fazer.

As regras estão no item 2 “Restrições ao uso do imóvel” (fls. 68 e seguintes, autos originais)

Há nos autos prova de que os veículos pesados estão estacionados na via pública, em desacordo com as normas e em prejuízo dos demais vizinhos. Também há no processo original prova de que a agravada já fora notificada em diversas ocasiões.

Com isto, entendo pertinente o pedido da agravante e fica concedida a tutela para que a agravada cumpra as regras da associação quanto ao estacionamento de veículos, sob pena de multa diária no valor de cem reais, em caso de descumprimento, a partir da publicação deste julgamento.

Do exposto, meu voto dá provimento ao agravo.

Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho
Relator